

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Silas Câmara)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento em hospital do Sistema Único de Saúde — SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os hospitais públicos ou privados vinculados ao Sistema Único de Saúde — SUS — ficam obrigados a contar com desfibriladores como equipamento obrigatório à disposição de seus pacientes e da população, bem como com pessoal capacitado a utilizar tais equipamentos.

Art. 2º As unidades hospitalares a que se refere o artigo anterior terão um prazo de cento e oitenta dias para se adequarem às exigências da presente lei, contados da partir de sua publicação.

Parágrafo único. Em caso de desobediência, os infratores sujeitam-se a penalidades que variam da advertência à cassação do alvará de funcionamento, conforme dispuser o regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

No ano próximo passado, imagens chocantes entraram nos lares de todo o mundo: o jogador camaronês Marc Foe, acometido de morte súbita, faleceu em pleno gramado durante a disputa de uma partida de futebol.

Essa tragédia, que muito emocionou as pessoas em todos os quadrantes do planeta, chamou a atenção para essa doença que mata mais que a AIDS e as mortes violentas (homicídios e acidentes de trânsito) em todo o mundo.

No Brasil, estima-se que ocorram mais de 160 mil óbitos devido à morte súbita a cada ano.

Mas o que vem a ser esse mal? Em termos médicos, a morte súbita é definida como a “parada súbita do coração, que ocorre na presença ou ausência de sintomas”. Pode ocorrer em qualquer pessoa, e não apenas em quem se submete a esforços físicos, como é o caso dos esportistas.

A Síndrome da Morte Súbita pode ter várias causas, mas as principais delas são as doenças cardíco-vasculares, como o infarto do miocárdio ou as alterações elétricas que provocam mudanças no ritmo cardíaco.

Torna-se, assim, de fundamental importância que os hospitais brasileiros estejam aptos a tratar de maneira rápida, segura e eficaz essa doença, oferecendo à população o acesso aos desfibriladores: aparelhos capazes de restabelecer a condução elétrica normal do músculo cardíaco.

A proposição que ora apresentamos visa a tornar obrigatória a presença desses aparelhos em todos os hospitais do Sistema Único de Saúde — SUS, bem como o treinamento de pessoal apto a operá-los.

Diante da relevância da matéria esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado SILAS CÂMARA